



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Paraná 155 - Centro

Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672:1122 - CEP 87800-000

CNPJ 75.380.071/0001-66



"Administração Participativa"
2021 / 2024

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR IN ME/SEGES Nº 40/2020

1 - Descrição das Necessidades

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de viabilizar o fornecimento de benefício de auxílio alimentação para os servidores públicos municipais da Prefeitura de Rondon e da Câmara Municipal de Rondon por meio de cartão alimentação.

A Prefeitura de Rondon e a Câmara Municipal de Rondon, por filosofia de trabalho de suas gestões, bem como, em observância à legislação, fornecem mensalmente créditos para alimentação aos seus empregados, o que é digno ao trabalhador à luz dos preceitos constitucionais.

Como forma de viabilizar referidos créditos alimentares a seus servidores, que não seja em pecúnia, a Prefeitura de Rondon e a Câmara Municipal de Rondon necessitam contratar empresa especializada para fornecimento e gestão de cartões magnéticos (com chip de segurança), na modalidade alimentação.

Por fim, buscando viabilizar a concessão do benefício em atendimento à Lei Municipal nº2053/2023 2054/2023, necessitam contratar empresa prestadora de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação para concessão do auxílio vale-alimentação para seus servidores.

2 - Área Requisitante

Secretaria Municipal de Administração.

3 - Descrição dos Requisitos da Contratação

3.1 A empresa contratada deverá prestar os serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio cartão alimentação, por meio de cartão eletrônico, com de chip de segurança, recargas mensais de acordo com os valores pré-determinados pela Prefeitura de Rondon e Câmara Municipal de Rondon.

3.2 O cartão eletrônico deverá ter senha individualizada, e ser entregue em envelope lacrados com manual básico de utilização e cartão bloqueado. O desbloqueio do cartão deverá ser feito através de central de atendimento telefônico ou por outro sistema eletrônico/digital.

3.3 A empresa contratada deverá entregar o cartão personalizado com o nome do beneficiário; razão social da Prefeitura de Rondon; numeração de identificação sequencial e controle individual; data de validade; e nome; endereço, telefone e CNPJ da empresa contratada.

3.4 Após a assinatura do contrato, a primeira emissão de cartões deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do envio do arquivo eletrônico que trata o item 3.5 deste estudo preliminar. Os cartões



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Paraná 155 - Centro

Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672:1122 - CEP 87800-000

CNPJ 75.380.071/0001-66



"Administração Participativa"
2021 / 2024

eletrônicos solicitados após a primeira remessa, assim como as solicitações de 2ª via de cartão, deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data de solicitação, sem ônus para a contratante.

3.5 As informações cadastrais dos beneficiários da Prefeitura de Rondon e Câmara Municipal de Rondon serão fornecidas à Contratada, por meio de arquivo eletrônico (arquivo txt, planilha xls ou similares).

3.6 A empresa contratada deverá fornecer o auxílio vale-alimentação, por meio de cartão eletrônico com chip, que possibilite a aquisição de produtos hortifrutigranjeiros e gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais do ramo pertinente, tais como: supermercados, armazéns, açougues, comércio de laticínios e/ou frios, padarias, restaurantes e similares, em ampla rede de estabelecimentos credenciados (supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias, restaurantes, etc.).

3.7 Em caso de furto, roubo, perda ou extravio ou imperfeição da confecção do cartão eletrônico, a CONTRATADA terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão à CONTRATANTE que disponibilizará ao beneficiário, com os créditos já disponíveis para utilização.

3.8 A Prefeitura de Rondon e a Câmara Municipal de Rondon solicitarão, sob demanda, por meio eletrônico, os valores dos créditos para cada beneficiário a ser disponibilizado nos cartões-alimentação. A empresa contratada deverá oferecer a recarga e a consulta do saldo do cartão com chip, exclusivamente, através de sistema online.

3.9 Os créditos deverão ser disponibilizados nos respectivos cartões no dia agendado, conforme prazo estipulado e solicitação, independentemente de ser dia útil ou não.

3.10 A empresa contratada deverá possuir central de atendimento 0800, ou similar, sem custos para a Prefeitura de Rondon e a Câmara Municipal de Rondon, a fim de atender ao setor responsável pela administração do programa de alimentação, visando um melhor atendimento, agilidade, confiabilidade e rapidez na resolução de possíveis problemas.

3.11 A contratada, em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, deverá informar o número da central de atendimento 0800 ou similar, sem custos adicionais para a Prefeitura de Rondon e Câmara Municipal de Rondon, que atenderá os beneficiários (servidores) quanto aos serviços de bloqueio e desbloqueio de cartão, alteração de senha, consulta de rede credenciada, consulta de saldo e para esclarecimento de dúvidas sobre a utilização do benefício.

3.12 Os serviços de recarga do cartões-alimentação, resultantes da contratação, serão executados e entregues continuamente, mediante demanda, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

3.13 Os serviços serão contratados por meio de processo licitatório na modalidade de pregão, na forma eletrônica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Paraná 155 - Centro

Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000

CNPJ 75.380.071/0001-66



"Administração Participativa"
2021 / 2024

3.14 Para a contratação dos serviços objeto deste estudo preliminar, a empresa a ser contratada deverá preencher todos os requisitos de habilitação dispostos no edital de pregão eletrônico, além de formular proposta comercial adequada, conforme modelo a ser disponibilizado e em observância aos valores máximos de contratação.

3.15 No que se refere aos critérios de ordem técnica, a contratação ficará condicionada a apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem a execução de serviços relacionados ao escopo do presente estudo a pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado.

3.16 Considerando que o valor de referência para contratação situa-se acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o procedimento licitatório será destinado à ampla concorrência, sem prejuízo da aplicação do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte disciplinado pela Lei Complementar nº 123/06, com redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014.

3.17 Sistema de Apoio aos beneficiários e relatórios:

3.17.1 A CONTRATADA deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização, QUANDO REQUERIDO PELA CONTRATANTE, das seguintes funcionalidades mínimas:

3.17.2 Dispor de sistema eletrônico de gerenciamento do benefício via WEB que possibilite autogestão, com as seguintes funcionalidades:

- a) possibilitar ao Contratante, acesso ao sistema para a gestão dos créditos, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial, sendo que os níveis de permissão (consulta/administração) de acesso ao sistema serão definidos pelo gestor do contrato;
- b) bloquear cartões e solicitar novas vias;
- c) emitir de extratos por usuário e relatórios gerenciais de pedidos de créditos, rateados por Centro de Custo fornecido pelo Contratante;
- d) acompanhar o status dos pedidos de créditos efetivados até a disponibilização nos respectivos cartões.

3.17.3 Dispor de APLICATIVO MOBILE PARA SMARTPHONE, no mínimo para os sistemas Android e IOS (todas as versões) ou através de PÁGINA WEB, a serem disponibilizadas aos usuários do cartão, contendo no mínimo as seguintes funções:

- a) consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga;
- b) bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;
- c) geração de nova senha ou troca de senha;
- d) consulta à rede credenciada próxima do usuário, por acionamento de GPS.

3.17.4 A empresa contratada arcará com todas as despesas referentes ao transporte, frete e seguro dos cartões.

3.17.5. A contratada deverá disponibilizar aos beneficiários:

- a) Consulta de saldo e extrato da utilização de valores dos cartões eletrônicos;
- b) Consulta da rede de estabelecimentos credenciados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Paraná 155 - Centro

Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000

CNPJ 75.380.071/0001-66



"Administração Participativa"
2021 / 2024

- c) Central telefônica para comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, através de central telefônica (call center) em funcionamento 24 horas, sete dias na semana;
- d) Possibilidade de solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica.

3.18 Rede credenciada de estabelecimentos:

3.18.1 Nos termos do Acórdão TCU nº 1675/2014-Plenário: "Nas licitações para contratação de serviços de vale-refeição e vale-alimentação, é necessária, para a fixação do quantitativo mínimo de estabelecimentos credenciados, a definição clara dos critérios técnicos utilizados, os quais devem ser fundamentados em levantamentos estatísticos, parâmetros e estudos previamente realizados"

3.18.2 Objetivando conciliar ampla competitividade no processo licitatório com o atendimento do interesse da administração em assegurar que os servidores públicos municipais da Prefeitura de Rondon tenham acesso a uma rede adequada de estabelecimentos credenciados, a contratada deverá garantir grande aceitabilidade no mercado de cartão alimentação.

3.18.3 No presente estudo preliminar, utilizaremos a média, com exigência de no mínimo 70 estabelecimentos credenciados que aceitem o cartão alimentação, no raio de 130 quilômetros do Município de Rondon, sendo no mínimo 20 estabelecimentos credenciados no Município de Rondon.

3.18.4 A licitante cuja proposta seja classificada em primeiro lugar deverá comprovar a rede mínima de estabelecimentos credenciados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, como condição para assinatura do contrato. Referida exigência encontra respaldo no Acórdão nº 1194/2011-Plenário do TCU, segundo o qual, "para o fornecimento de valealimentação, a exigência de comprovação de rede credenciada próxima ao ente público demandante deve ser feita somente no momento da contratação".

3.18.5 Vale ressaltar que a exigência do prazo de até 5 (cinco) dias úteis da data da assinatura do contrato para que a Contratada apresente a relação da rede credenciada é razoável, não viola restrições de direitos e segue as orientações do Tribunal de Contas da União e outros Tribunais de Contas para estabelecer tal exigência. O relator do TC 025.482/2016-5 (Acórdão 6.082/2016-1ª Câmara) foi enfático ao citar que:

[...] Não é desarrazoado demandar a apresentação da cobertura da rede credenciada assim que encerrada a classificação. É esperado que empresas que desejam prestar esse tipo de serviço já possuam amplitude de atuação capaz de atender, de imediato, tal exigência. Além disso, caso fosse incompleta, a licitante teria ainda 10 dias úteis para comprovar o atendimento, prazo, em princípio, suficiente para correções complementares (Acórdão 6082/2016-1ª Câmara).

3.18.6 Sempre que houver necessidade, a Prefeitura de Rondon e/ou a Câmara Municipal de Rondon, poderão solicitar o credenciamento de novos estabelecidos, em razão da preferência dos beneficiários devendo

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Paraná 155 - Centro

Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000

CNPJ 75.380.071/0001-66



"Administração Participativa"
2021 / 2024

a Contratada atender ou justificar o motivo do não atendimento.

3.18.7 A Contratada deverá fornecer à Prefeitura de Rondon e/ou a Câmara Municipal de Rondon, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da solicitação, esclarecimentos acerca de eventual não aceitação dos cartões, por determinado estabelecimento credenciado, detalhando as providências e as soluções propostas para restabelecimento.

3.18.8 Manter, durante a vigência do contrato, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos credenciados quando da assinatura do contrato.

3.18.9 A contratada deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos credenciados pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da contratada.

3.19 Definição e justificativa da natureza continuada do serviço:

3.19.1 Os serviços serão prestados de forma contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a concessão do benefício vale alimentação aos servidores públicos municipais da Prefeitura de Rondon e/ou Câmara Municipal de Rondon e, conseqüentemente, o funcionamento das atividades finalísticas, visto que sua interrupção pode comprometer o cumprimento da missão institucional.

3.19.2 O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei n.º 10.520/2002 e o Decreto n.º 10.024/2019, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão, na forma eletrônica.

3.19.3 A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os funcionários da contratada e a Prefeitura Rondon e a Câmara Municipal de Rondon, vedando-se qualquer relação, entre esses, que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.20 . Critérios e Práticas de Sustentabilidade:

3.20.1 A empresa a ser contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos, na Lei de Licitações para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto.

3.21 Duração do contrato:

3.21.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, quando for comprovadamente vantajoso para a Prefeitura de Rondon e para a Câmara



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Paraná 155 - Centro

Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000

CNPJ 75.380.071/0001-66



"Administração Participativa"
2021 / 2024

Municipal de Rondon.

3.22 Necessidades de adequação e transição contratual:

3.22.1 Quanto à transição contratual, foi identificada a necessidade de a contratada assegurar a validade dos créditos remanescentes de vale-alimentação pelo período mínimo de 120 (cento e vinte) dias após o término do contrato, para que o beneficiário (servidor público municipal) possa utilizá-los.

3.22.2 Transcorrido o prazo citado no item anterior, eventual saldo remanescente deveria ser devolvido à Prefeitura de Rondon/Câmara Municipal de Rondon, mediante crédito em conta corrente, no período de até 30 (trinta) dias.

4 - Levantamento de Mercado

4.1 No mercado há diversas empresas que prestam serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio valealimentação, por meio de cartões eletrônicos, com chip de segurança e senha individualizada, e atendem aos requisitos especificados, em âmbito nacional.

4.2 A fim de verificar o comportamento do mercado com relação à emissão de cartão-alimentação com chip e evitar restringir a competitividade com a exigência dessa solução no processo de licitação, foram realizadas buscas na internet por empresas do seguimento, sendo identificadas várias empresas que trabalham com este tipo de tecnologia. Segue listagem de algumas das empresas identificadas: Sodexo Pass, Berlin Finance, Verocheque Refeições Ltda, Alelo Instituição De Pagamento S.A., Mega Vale Admsinistadora De Cartões, M&S Serviços Administrativos Ltda, Senff Soluções Empresariais Ltda, Personal Net Tecnologia De Informação Ltda, Ducz Technologies Ltda, Biq Benefícios Ltda, Le Card Administradora De Cartões Ltda, Gimave Meios De Pagamentos, Yucard Benefícios E Convenios Ltda, Up Brasil Administração E Serviços Ltda, Cards Administradora De Cartões Ltda, Real Card Soluções Em Pagamentos Eireli.

5 - Descrição da Solução como um todo

5.1 O cartão com chip vem sendo amplamente adotado pelo mercado, notadamente por instituições bancárias e operadoras de cartões de crédito, em face das vantagens conferidas aos usuários nas transações eletrônicas, com maior rapidez e, principalmente, segurança no combate à fraude e à clonagem. Os bancos, por exemplo, vem fornecendo aos seus correntistas os cartões de crédito dotados de microprocessador, visando ampliar a segurança e o controle por parte do usuário.

5.2 Em várias decisões do TCU, sobre a matéria, considerou que a referida exigência não afigura restritiva ao caráter competitivo da licitação e visa dotar de maior segurança o fornecimento do benefício, conforme se pode observar no Acórdão n.º 7.936/2014 — TCU — 2ª Câmara, Acórdão n.º 112/2013 — TCU — Plenário, Acórdão n.º 30/2015 — TCU Plenário e Acórdão n.º 82/2015 — TCU — Plenário:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Paraná 155 - Centro

Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000

CNPJ 75.380.071/0001-66



"Administração Participativa"
2021 / 2024

TCU: Acórdão n.º 112/2013, em sessão de 30/01/2013. [...] 5. A argumentação do pregoeiro e do diretor-geral, que apresentaram a mesma resposta para as diligências, para a exigência do cartão com chip está, em síntese, ligada aos benefícios tecnológicos e de segurança, e a não confirmação da alegação de exclusividade, da qual destaco alguns trechos: [...] 23. A opção pela tecnologia de cartões dotados de microprocessador com chip, objeto central do pedido de esclarecimentos de Vossa Senhoria, por sua vez, deveu-se principalmente ao critério da segurança. Nesse ponto, com a devida vênia, discordamos da afirmação de que, comparativamente, não haveria diferença de segurança entre os cartões sem e com a tecnologia de microprocessador. 24. Alias, despendendo maiores digressões para se alcançar essa conclusão, pois já é de senso comum que os cartões com chip, se não impossibilitam, certamente dificultam sobremaneira as fraudes por clonagem, o que não ocorre com os cartões sem essa tecnologia. Trata-se de uma tendência irreversível, basta observar que os cartões de crédito comuns atualmente fornecidos pelos bancos aos seus correntistas são, invariavelmente, dotados de microprocessador. [...] VOTO [...] 4. Em resposta a oitiva, o diretor-geral da Câmara dos Deputados e o pregoeiro apresentaram as informações e os esclarecimentos resumidos a seguir: a) a opção pela tecnologia de cartões com microprocessador com chip deveu-se principalmente ao critério da segurança; b) os cartões com chip dificultam as fraudes por clonagem, o que não ocorre com os cartões sem essa tecnologia; c) trata-se de tendência irreversível, sendo que os cartões de crédito atualmente fornecidos pelos bancos aos seus correntistas são dotados de microprocessador; d) Informações colhidas na internet comprovariam a existência de outras empresas operando com esse tipo de tecnologia. [...] 8. Na verdade, a tecnologia exigida dos licitantes tem como finalidade ampliar a segurança das transações, permitir o controle total do abastecimento dos veículos e dificultar a clonagem de cartões magnéticos, além de seguir procedimento utilizado com sucesso por bancos e operadoras de cartões de crédito. 9. Ademais, os esclarecimentos prestados pelos envolvidos indicam que existem outros fornecedores da solução tecnológica, de modo que o requisito não dificulta a competição no procedimento licitatório em exame. 10. Dessa forma, aprovo a proposta de conhecer desta representação para considerá-la improcedente e arquivar os presentes autos.

TCDF: Decisão n.º 105/2014 referente ao Processo n.º 36.804/2014, de 23/01/2014 [...] 17. Pesquisa realizada na internet permite constatar a existência no mercado de várias empresas que prestam serviço de fornecimento de auxílio alimentação com cartões com chip eletrônico, tais como as empresas elencadas pela Jurisdicionada TICKET, SODEXO, VR, ALELO. [...] 19. De outra sorte, os esclarecimentos prestados pela Jurisdicionada não vieram embasados de justificativas técnicas fundamentando a citada exigência, mas devese obtemperar de que assiste lucidez ao se buscar, segundo a tecnologia disponibilizada e ao alcance de todos, um tipo de serviço que ofereça mecanismos de controle e segurança, especialmente contra fraude. 20. De forma que a exigência imposta não se mostra exacerbada ou incompatível com o interesse público, tampouco dificulta a competição licitatória em exame, vez que, conforme provado, existem várias licitantes com condições para executar o serviço licitado mediante a utilização o de cartão com microprocessador com chip, demonstrando a viabilidade de disputa de mercado. Nesse pensar, não se vislumbra potencial restritivo ao caráter competitivo do certame, conforme alegado pela representante. 21. Diante de tudo isso, entende-se que os esclarecimentos prestados pela Terracap, nesse quesito, são satisfatórios, reputando-se improcedente a representação formulada pela Planinvesti Administração e Serviços LTDA."



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Paraná 155 - Centro

Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000

CNPJ 75.380.071/0001-66



"Administração Participativa"
2021 / 2024

5.3 Diante do exposto, manter o sistema de segurança dos cartões-alimentação com chip não visa agradar a um determinado servidor, nem tampouco restringir a competitividade para direcionar a contratação a uma determinada empresa, mas sim garantir a gestão eficiente com relação aos controles da prestação dos serviços e a segurança quanto à utilização do recurso por cada servidor público da Prefeitura de Rondon.

6 - Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

6.1 Quantitativo atual de beneficiários:

6.1.1 Para o cálculo da estimativa do quantitativo de beneficiários do auxílio vale-alimentação, foi considerado o número de empregados, incluindo cargos em comissão, conforme pesquisa, que apresentou o seguinte resultado:

MÊS	BENEFICIÁRIO	QUANT. BENEFICIÁRIOS
JANEIRO/2024	SERVIDOR PÚBLICO	367
FEVEREIRO/2024	SERVIDOR PÚBLICO	370
MARÇO/2024	SERVIDOR PÚBLICO	377
ABRIL/2024	SERVIDOR PÚBLICO	381
MAIO/2024	SERVIDOR PÚBLICO	379
JUNHO/2024	SERVIDOR PÚBLICO	382
JULHO/2024	SERVIDOR PÚBLICO	389
AGOSTO/2024	SERVIDOR PÚBLICO	386
SETEMBRO/2024	SERVIDOR PÚBLICO	384
OUTUBRO/2024	SERVIDOR PÚBLICO	380
NOVEMBRO/2024	SERVIDOR PÚBLICO	380
DEZEMBRO/2024	SERVIDOR PÚBLICO	381
JANEIRO/2025	SERVIDOR PÚBLICO	376
FEVEREIRO/2025	SERVIDOR PÚBLICO	391

6.1.2 A variação no número de empregados, referente ao período de janeiro/2024 a fevereiro/2025, decorreu da admissão e desligamento de servidores.

6.1.3 A quantidade de empregados que compõe atualmente o quadro de servidores públicos municipais da Prefeitura de Rondon, será estimado para a contratação do objeto deste ETP o quantitativo de 391 (trezentos e noventa e um) servidores de vale- alimentação da Prefeitura Municipal de Rondon e 06 (seis) servidores da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Paraná 155 - Centro

Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000

CNPJ 75.380.071/0001-66



"Administração Participativa"
2021 / 2024

Câmara Municipal de Rondon, podendo esse número variar para mais ou para menos, em decorrência da movimentação do quadro funcional, quer seja por admissão, desligamento ou afastamento.

6.1.4 Havendo alteração nas quantidades mensais dos créditos nos cartões-alimentação, para mais ou para menos, não será permitida a cobrança de ônus adicional de taxa de administração.

6.2 Valor do Vale-Alimentação:

6.2.1 A Lei Municipal nº2053/2023 e a Lei 2054/2023 estipularam o valor mensal, sendo este valor reajustado pela Lei Municipal 2123/2025 e 2126/2025, passando a ser R\$520,00 (quinhentos e vinte reais).

BENEFÍCIO	QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS	VALOR MENSAL POR BENEFICIÁRIO	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR ANUAL	VALOR MEDIA DE TAXA
CARTÃO ALIMENTAÇÃO	397*	R\$520,00	R\$206.440,00	2.477.280,00	-11,84%

* A quantidade de beneficiários é meramente estimativa, podendo variar para mais ou menos, em decorrência da movimentação do quadro funcional, quer seja por admissão, desligamento ou afastamento.

7 - Estimativa do valor da Contratação

Valor (R\$): R\$2.477.280,00

7.1 Foram realizadas pesquisas de preços nos sistemas oficiais de governo, contratações similares feitas pela Administração Pública e pesquisa direta com fornecedores visando a elaboração de planilha contendo os preços de mercado para a prestação dos serviços que se pretende contratar. A pesquisa apresentou o seguinte resultado:

7.1.1 Tabela pesquisa de preço (anexo).

7.2 Na pesquisa de mercado identificamos que, entre os pregões consultados, eles apresentam taxa de administração sobre o valor total dos benefícios creditados nos cartões alimentação de 0% (zero) ou taxa negativa. A média encontrada foi de Taxa de Administração estimada em -11,84 (onze virgula oitenta e quatro por centos negativo), a ser calculada sobre o total dos benefícios creditados nos cartões alimentação.

7.3 Ressalte-se que, não há impedimento a oferta de taxa negativa por parte dos licitantes concorrentes quando

24

11/11



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Paraná 155 - Centro

Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000

CNPJ 75.380.071/0001-66



"Administração Participativa"
2021 / 2024

da Sessão Pública. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) e do próprio TCE-PR são consolidadas no sentido de que é possível a aceitação de ofertas com taxa de administração negativa ou igual a zero, pois a taxa negativa não torna as propostas inexequíveis, já que as empresas prestadoras desses serviços têm outras fontes de receita.

8 - Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

8.1 Considerando que a pretensa contratação se trata de um único item "serviço de administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação para fornecimento do auxílio vale-alimentação, e que valor o a ser pago pela Prefeitura de Rondon para a devida prestação de serviço, aqui definida como Taxa de Administração, será calculado sobre o valor total dos créditos efetuados, independente da modalidade escolhida pelo beneficiário; não é possível o parcelamento da solução.

8.2 A contratação se dará por regime de empreitada por preço unitário, com pagamentos por demanda de recarga dos créditos nos cartões-alimentação dos servidores públicos municipais da Prefeitura de Rondon e da Câmara Municipal de Rondon.

9 Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

9.1 Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

10 - Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Os serviços desta solução não foram previstos no Plano Anual de Contratação do exercício corrente.

11 - Resultados Pretendidos

10.1 Economicidade: Que a contratação decorrente desse estudo acarrete para a Prefeitura de Rondon os menores custos possíveis na obtenção da proposta mais vantajosa com a menor taxa de administração, atendidos os critérios de prazo e qualidade.

10.2 Efetividade: Contribuir para a melhoria das condições nutricionais dos servidores; melhorar a sua capacidade e a resistência física; reduzir a incidência de doenças ou mortalidade relacionadas a hábitos alimentares; promover maior integração entre os empregados com a consequente redução das faltas e rotatividade; promover a educação alimentar e nutricional e aumentar a produtividade e a qualidade dos serviços.

10.3 Eficiência: Cumprir as normas que regulamentam a concessão do benefício de vale-alimentação, visando melhorar as condições nutricionais dos empregados, mediante a contratação de empresa que ofereça a menor

[Handwritten signatures]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Paraná 155 - Centro

Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000

CNPJ 75.380.071/0001-66



"Administração Participativa"
2021 / 2024

taxa de administração, ampla rede de estabelecimentos credenciados, chip de segurança com senha individualizada para maior controle dos créditos pelos beneficiários (servidores), além de reduzir os custos operacionais e facilitar o fornecimento do benefício aos empregados.

12 - Providências a serem Adotadas

11.1 Não foram observadas providências específicas a serem tomadas pela Prefeitura de Rondon em relação à contratação em si. O acompanhamento da execução contratual do objeto será mantido por funcionários da Administração, não demandando treinamento para o exercício das atividades de fiscalização

13 - Possíveis Impactos Ambientais

12.1 Não há impactos ambientais relevantes.

14 – Declaração de Viabilidade

(X) Eu, como Secretário(a)/Responsável da Pasta declaro **VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII art. 7º da IN SEGES/ME nº 40, de 22 de maio de 2020.

() Eu, como Secretário(a)/Responsável da Pasta declaro **INVIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII art. 7º da IN SEGES/ME nº 40, de 22 de maio de 2020.

14.1 Justificativa da Viabilidade

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação dos serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação (cartão eletrônico-magnético com chip de segurança) para concessão pela Prefeitura de Rondon/Câmara Municipal de Rondon do benefício "cartão alimentação" aos seus servidores públicos, mostra-se técnica e economicamente viável.

Conforme o que fora demonstrado neste Estudo, há orçamento disponível para contratação no exercício corrente.

Sendo assim, declara-se que a contratação pretendida é viável e indispensável para a continuidade das atividades desenvolvidas neste Município.

15- Data e Assinatura dos Responsáveis

Rondon, em 20 de fevereiro de 2025.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Paraná 155 - Centro

Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672:1122 - CEP 87800-000

CNPJ 75.380.071/0001-66



"Administração Participativa"
2021 / 2024

MARIA CAROLINE GARCIA DE ANDRADE

JOAQUIM BEZERRA DE MORAIS

Secretário Municipal de Finanças

ALEXANDRE GIULIANGELLI

Presidente da Câmara Municipal